



Anexo da Mersacci n. 11/82
S. Vicente 02/02/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei n.º 1.893

1532 — 1982

SÃO VICENTE: 450 ANOS
"AQUI NASCEU O BRASIL"

Revaloriza os vencimentos e salários dos servidores do Município e dá outras providências.
Processo nº 15552/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores atuais dos padrões e níveis de vencimento do funcionalismo público municipal ficam reajustados nos percentuais e a partir das datas a seguir indicados:

I - 30% (trinta por cento) aplicados sobre o vencimento-base de outubro de 1981, a partir de 1º de janeiro de 1982;

II - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento-base de abril de 1982, a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 2º - Ficam revalorizados, com base nos mesmos percentuais e obedecidas as mesmas datas estabelecidas no artigo 1º desta lei, os proventos dos inativos, dos servidores em disponibilidade remunerada, dos servidores estáveis por força do disposto no artigo 1º da Lei nº 1791, de 1º de novembro de 1978 e o valor das pensões pagas pela Prefeitura.

Art. 3º - O salário-família, por alimentário, e o salário-esposa ficam fixados em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 4º - Por ato do Prefeito serão reajustados nos mesmos percentuais, obedecidas as datas fixadas no artigo 1º desta lei, os salários dos servidores contratados, bem assim o valor do salário-aula das aulas consideradas excedentes nos termos da legislação municipal.

d. d.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1893

Fls. 02

Art. 5º - Serão arredondadas para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), as frações inferiores a essa importância, resultantes dos reajustes nesta lei estabelecidos.

Art. 6º - Nenhum funcionário ou servidor municipal, em atividade, poderá ter seu vencimento inferior ao valor de um salário mínimo da região.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 1981.


Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/.

